



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

PROCESSO Nº 8798/2021

LO Nº 03057 - 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 8798/2021 de 08 de NOVEMBRO de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SMAPA.

CNPJ/MF: 88.124.961/0001-59

ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO II - BAIRRO ARGILES

CIDADE: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

CEP: 97.577-010

FONE: (55) 3968-1123

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS - AT = 529,167 KM

LOCALIZAÇÃO: Cati, Passo da Guarda, SLI 200, SLI 070, RS 183 e Secundárias.

RAMO DE ATIVIDADE:

3451,10

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Lat: -30.511705°S Long: -56.183057°W Datum: SIRGAS 2000

## **II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

### **1. Quanto ao projeto:**

- 1.1. O projeto contempla a manutenção, recuperação e adequações das estradas municipais, num trecho de 181.878 M das estradas Cati, Passo da Guarda, SLI 200, SLI 070, RS 183 e Secundárias.
- 1.2. O material será extraído de áreas de empréstimo para aplicação direta em obras de recuperação nos locais indicados no processo. Caso sejam necessários materiais minerais localizados fora da faixa de domínio da estrada vicinal, as jazidas a serem utilizadas nas obras, deverão estar licenciadas pelo DEMA - Departamento de Meio Ambiente Municipal.
- 1.3. Esta autorização permite exclusivamente a extração no local indicado, não sendo permitida outra utilização para o material extraído que não seja o uso indicado no processo.
- 1.4. Com relação ao monitoramento da fauna, deverá ser acompanhado por um profissional habilitado a operação nas travessias hídricas e zonas diagnosticadas sensíveis no monitoramento faunístico, elaborando relatórios ao término da operação contendo fotos e coordenadas dos possíveis resgates/solturas, devendo ser protocolado junto a este Departamento.
- 1.5. Os locais indicados para a manutenção, construção de bueiros e para áreas de empréstimo estão distribuídos conforme a planilha em latitude e longitude UTM - 21J:

<b>Pontos</b>	<b>Observações</b>	<b>Coordenadas</b>
1	Inicio Estrada Cati	-30,511046,-56,181450
2	Poças temporárias em ambos lados da estrada.	-30,501057,-56,154653
3	Bueiro de 60 cm	-30,493247,-56,123230
4	Nidificação de avifauna no entorno da via.	-30,49402138,-56,108049
5	Área de empréstimo. Área á ser recuperada.	-30,49422884,-56,105431
6	Área de empréstimo/PRAD	-30,49504884,-56,091956
7	Poças permanentes	-30,49683619,-56078790
8	Área de empréstimo	-30,485249,-56,029942
9	Poça temporária	-30,484034,-56024199
10	Área de empréstimo/PRAD	-30,484034,-56,023161
11	Área de empréstimo/PRAD	-30,483328,-56,023161
12	Área de empréstimo/PRAD	-30,474115,-56,013266
13	Área de empréstimo	-30,474307,-56,010922
14	Trevo do Cati	-30,461743,-55999650
15	Bueiro de 50 cm	-30,464725,-55,997506
16	Área de empréstimo	-30,464725,-55,985141
17	Bueiro de 40 cm	-30,464271,-55982920
18	Bueiro de 40 cm/supressão de 6 espinilho e alinhar via.	-30,471198,-55,973682
19	Área de empréstimo	-30,472543,-55,972732
20	Bueiro de 40 cm	-30,476437,-55966531
21	Estancia	-30,483048,-55,959876
22	Recuperação de Ponte	-30,490123,-55,953761
23	Bueiro de 40 cm	-30,491697,-55946634
24	Trevo Mangueira de Pedra	-30,492135,-55943170
25	Bueiro de 40 cm	-30,489968,-55,942353
26	Revestimento Primário	-30,488099,-55941660
27	Ponte e Revestimento Primário	-30,483588,-55941494
28	Bueiro de 40 cm/Sanga	-30,477263,-55,936984
29	Revestimento Primário	-30,471512,-55,936984
30	Bueiro de 40 cm	-30,463228,-55928172
31	Bueiro de 40 cm	-30,463228,-55928172
32	Chegada estrada Passo da guarda	-30,457480,-55,920152

## **2. Quanto às características da área de aplicação:**

### **2.1 Os responsáveis técnicos são:**

Engº. Agrônomo Eloy Luft - CREA-RS082824 - ART nº 10489649.

Geóloga Jéssica Godoy Pinto - CREA-RS226584 - ART 11013507.

Engº Civil Carlos Alberto Rodrigues Gonçalves -CREA-RS167055 ART 11013641  
Bióloga Ana Gisele Da Silva Ferreira. - CRBio-110659/03-D ART 2022/11941.

2.2 Os taludes resultantes do corte deverão estar a uma distância mínima de 2,0 (dois) metros recuo da cerca que delimita a propriedade rural.

2.3 As áreas de empréstimos de material que não respeitaram um recuo mínimo de 2m das áreas lindéiras, deverão ser remodeladas de forma a não permitir cortes com inclinação superior á 45°.

2.4 Os cortes resultantes da extração das áreas de empréstimos deverão ter declividade máxima de 45° para manter a estabilidade estrutural do solo.

2.5 **Não poderá ocorrer comercialização do material extraído.**

2.6 O transporte do material extraído e estocagem deverá depender da eventual utilização, não sendo permitida a permanência de entulhos nas adjacências da estrada, que possam provocar a obstrução do sistema de drenagem natural da obra ou outros impactos ambientais.

2.7 **Deverá ser adotado medida padrão de remoção, estocagem e recuperação de uma forma a não deixar a paisagem desconfigurada e/ou que caracterizem extração;**

2.8 As áreas de empréstimo deverão ser convenientemente drenadas de modo a evitar o acúmulo de águas, bem como minimizar os efeitos da erosão.

2.9 As áreas de empréstimo, após a escavação, deverão ser reconformadas com abrandamento dos taludes, de modo a suavizar contornos e reintegrá-las a paisagem natural. Esta operação deverá ser realizada antes do espalhamento do solo orgânico.

2.10 Deverá ser realizada manutenção periódica do sistema de escoamento pluvial para condução das águas provenientes das áreas decapeadas;

2.11 Deverá ser entregue a este Departamento em 120 dias, as 70 mudas de compensação, para aplicação na arborização urbana e/ou em recuperação de áreas degradadas conforme proposto no projeto técnico.

2.12 Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações;

2.13 Deverá ser garantido o controle e encaminhamento das águas lançadas diretamente sobre a superfície de rolamento e áreas adjacentes às estradas.

2.14 Deverá ser realizado o abaulamento na secção transversal da plataforma para permitir o escoamento das águas pluviais e a construção de saídas laterais, como dissipadores de energia.

2.15 Construir no entorno do canteiro de obras, valetas de contenção e direcionamento das águas pluviais para evitar o carreamento de materiais terrígenos finos para a área no entorno do canteiro de obras, caso este ocorra.

2.16 Deverá ser estocada a camada orgânica retirada na descobertura do solo para posterior utilização na recuperação ambiental da área impactada pelo canteiro de obras.

## **3. Quanto aos resíduos sólidos gerados:**

3.1 Não poderão ser lançados resíduos e ou rejeitos em qualquer corpo hídrico, devendo ser encaminhados para recolhimento licenciado.

3.2 O maquinário deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou de gases.

3.3 O rejeito gerado pela alimentação (marmitas, materiais plásticos, etc.) dos operários deverão ser acondicionados e posteriormente destinados para a coleta regular de resíduos.

**Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **não houve** nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Relatório Técnico das ações realizadas ao longo do ano assinada pelos técnicos responsáveis.
6. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de Março de 2006;
7. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu artigo 18,§ 4º - a renovação d a Licença de Operação (LO)de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

**Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO só é válida para as condições contidas acima e pelo PÉRÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, a contar da presente data.** Caso algum prazo estabelecido neste documento for descumprido, perderá automaticamente sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental;

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente LICENÇA DE OPERAÇÃO só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;

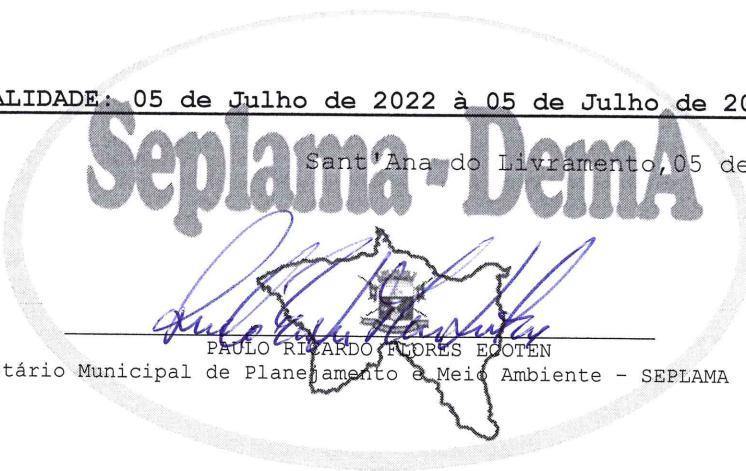
Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma ou novas obras, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL;

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL NO LOCAL DA ATIVIDADE LICENCIADA ATÉ SUA CONCLUSÃO, PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO.

**VALIDADE: 05 de Julho de 2022 à 05 de Julho de 2024.**

Sant'Ana do Livramento, 05 de Julho de 2022.

  
PAULO RICARDO FIORES ECOTEN  
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA